



Edital 04 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A PROFESSORES VISITANTES

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Patologia Humana (PGPAT) torna pública a abertura de inscrições no processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSORES VISITANTES nos termos da Lei nº 8.745, de 09/12/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.849/99 e nº 10.667/03, bem como pelo Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, pela Lei nº 12.722, de 28/12/2012, pela Lei nº 15.142/2025, pelo Decreto nº 12.536/2025, pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 260/2025, de 26/06/2025, e pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, de 27/06/2025. <https://prppg.ufba.br/editais-e-chamadas>;

A contratação de Professores Visitantes visa aprimoramento dos programas de pós-graduação Stricto Sensu, em suas áreas de atuação e linhas de pesquisas, listadas abaixo:

- (I) Patologia e imunopatologia com ênfase nos mecanismos causadores das doenças infecciosas, parasitárias, crônico-degenerativas e genéticas;
- (II) Abordagens diagnósticas e terapêuticas em doenças humanas e em modelos experimentais e
- (III) Investigação de biomarcadores para doenças humanas e agentes antitumorais.

1. Pré-requisitos

- a) Possuir título de doutor com três anos completos, no período da inscrição junto ao Programa de Pós-Graduação (PPG), comprovado por meio da data de titulação registrada no diploma (cópia frente e verso);
- b) Não ser servidor/ativo/da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, de acordo com o Art. 6º da Lei nº 8.745/93;
- c) Caso tenha vínculo empregatício público, deve estar aposentado/a, ou oficialmente licenciado/a, caso o vínculo seja com instituições privadas, no momento da contratação deve estar desvinculado;
- d) Atender aos requisitos para atuação na UFBA com Regime de Trabalho em Dedicação Exclusiva de forma presencial;
- e) Não ter sido contratado/a nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com base na Lei 8.745/1993 de 09/12/1993;



- f) Não ser servidor docente ou técnico administrativo de educação superior aposentado pela UFBA;
- g) Não residir no Estado da Bahia, atestado por meio de comprovante de residência e declaração do candidato.
- h) Ter Produção Acadêmica compatível a um professor **PERMANENTE** do PGPAT;
- i) Ter Produção Acadêmica comprovada em uma das linhas de pesquisa do PGPAT;

Observações:

São critérios mínimos para a categoria **DOCENTE PERMANENTE** do PGPAT:

- Ter concluído ao menos UMA orientação de mestrado em Programa de Pós-Graduação com nota mínima 4 e estar em atividade de orientação de mestrandos e doutorandos.
- Ter pontuação mínima de 600 pontos, nos últimos 4 anos, em revistas Qualis A, em acordo com o Comitê da Área de Medicina II da CAPES.
- Ter produção com discentes da graduação e/ou Pós-Graduação.
- Demonstrar liderança científica consistente- coordenação de projetos de pesquisa financiados, liderança de grupo de pesquisas cadastrados no CNPq, ao menos 2 (dois) artigos como autor correspondente, nos últimos 24 meses, ser bolsista de produtividade em pesquisa etc.

2. Processo Seletivo

O candidato deverá encaminhar, por e-mail (pgpat@fiocruz.br), em arquivo único (PDF):

- Plano de trabalho (até dez páginas), detalhando as atividades acadêmicas e científicas a serem executadas no âmbito do Programa de Pós-Graduação, durante o período da contratação, assinado e rubricado pelo candidato. O plano não deverá se configurar como apenas um projeto de pesquisa, visto que a pesquisa é um dos elementos que compõem as atividades a serem desempenhadas durante o contrato. Os resultados prospectados de atividades de formação, de ensino, de produção de conhecimento, assim como o cronograma planejado, deverão fazer parte do Plano.
- Currículo do/a candidato/ Plataforma Lattes.
- Formulário de Inscrição, disponível na página <https://prppg.ufba.br/node/759/3775594>



2.1 Candidatos Brasileiros

- a) Cópia de diploma de doutorado (frente e verso). Caso o verso não possua registros, declarar que não existem informações no verso do diploma;
- b) Declaração de que não reside no estado da Bahia;
- c) Cópia do documento de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) PIS/PASEP;
- g) Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- h) Título de Eleitor; e
- i) Certidão de quitação eleitoral.

2.2 Candidatos Estrangeiros

- a) Documento declarando que não é residente no Brasil;
- b) Cópia do passaporte (foto e número);
- c) Cópia de diploma de doutorado (frente e verso).

Caso o verso não possua registros, declarar que não existem informações;

- d) Tradução do diploma ou documento equivalente, quando o título tiver sido obtido no exterior;
- e) Visto de trabalho. NOTA: A UFBA irá solicitar visto de trabalho para o(a) visitante e sua concessão dependerá da agenda do Ministério do Trabalho.



3. Do Cronograma

Recebimento da Documentação conforme item 2	até dia 20/02/2026
Divulgação dos candidatos selecionados no site do PPGPAT até dia	27/02/2026.
Pedido de recurso poderá ser interposto, através do e-mail pqpat@fiocruz.br	02/03/2025
Resultado recurso	04/03/2025
Envio pelos Programas de Pós-Graduação dos documentos dos candidatos selecionados à PRPPG	Até 13/03/2026

4. Critérios de Seleção

4.1- A seleção dar-se-á mediante análise de currículum vitae e plano de trabalho, por comissão definida pelo Colegiado do PGPAT, composta por três professores permanentes, respeitando-se a atuação nas diferentes linhas de pesquisa do programa.

4.2- Serão considerados prioritários os/as candidatos/as com características de visitante sênior, com destacada produção acadêmica-científica, experiência profissional e de orientação acumulada, que possam contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento da produção dos grupos de pesquisa do programa de pós-graduação

4.3- O plano de trabalho deverá explicitar as atividades e produtos/resultados previstos como fruto da ação do/a docente selecionado/a no âmbito do Programa e dentro das linhas (s) de pesquisa(s) que pretende atuar. O Plano de Trabalho deve contemplar um mínimo de 12 meses.

4.4- Será avaliada a produção científica, experiência profissional e de orientação acumulada, que possam contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento da produção científica dos grupos de pesquisa do programa de pós-graduação, para a formação de recursos humanos e de redes de cooperação, inclusive fora do PGPAT. São exemplos de interações: proposição de projetos de pesquisa nacionais e internacionais com corpo docente/discente, publicação com



corpo docente/discente, proposição de eventos nacionais/internacionais com corpo docente/discente, participação de comissões do PPG

- 4.5- Para concorrer ao edital, o/a docente deverá demonstrar produção científica relevante e compatível com os critérios adotados pelo PPG para credenciamento como Docente Permanente.
- 4.6- Em caso de empate entre candidatos, serão priorizadas pesquisadoras do gênero feminino e, em seguida a senioridade, caracterizada pela experiência acumulada nas atividades típicas de pós-graduação *stricto sensu*, como critério de desempate.
- 4.7- Uma vez concluída a seleção interna, o PGPAT encaminhará os nomes dos candidatos para homologação na Congregação da Faculdade de Medicina da UFBA. A relação dos selecionados, ordenada por prioridade, será então encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa de Pós- Graduação (PRPPG) que dará andamento ao Processo de Seleção, conforme Edital Publicado em: <https://prppg.ufba.br/node/759/3775594>

5- Das Vagas Reservadas Aos (Às) Candidatos(as) Negros(as), Indígenas e Quilombolas

- 5.1. De acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, considera-se: (I) Pessoa Negra: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial); (II) Pessoa Indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas; (III) Pessoa Quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.



- 5.1. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.
- 5.1.2. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.
- 5.1.3. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.
- 5.2. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no item 2.2.
- 5.3. As pessoas candidatas negras, indígenas e quilombola concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no PSS.
 - 5.3.1. As pessoas candidatas negras, indígenas ou quilombolas que também se inscreverem para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, e forem aprovadas em ambas as modalidades, serão classificadas, ao final do certame, exclusivamente na modalidade cujo percentual de reserva seja mais elevado, respeitada a ordem de classificação.
- 5.4. As pessoas candidatas que optarem por concorrer para as vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas deverão indicar no Formulário de inscrição, que será considerado como autodeclaração, e serão convocadas para a realização de procedimentos complementares relativos à autodeclaração sobre a sua condição.
 - 5.4.1. Os procedimentos complementares relativos à autodeclaração seguirão o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.
 - 5.4.2. As pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas, confirmadas nos procedimentos complementares e aprovadas e nomeadas dentro do

número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

5.4.3. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, a UFBA instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 15.142/2025.

5.5. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, se autodeclararem negras e forem aprovadas serão convocadas para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, com a finalidade de verificar o enquadramento previsto na Lei nº 15.142/2025.

5.5.1. A convocação será realizada por meio de Edital específico, a ser publicado no endereço eletrônico <https://prppg.ufba.br>, anteriormente à homologação do resultado final das seleções com candidaturas à reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas aprovadas.

5.5.2. O procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras para os Processos Seletivos da UFBA – CPHA, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

5.5.3 A não confirmação da autodeclaração da pessoa candidata como negra, o não comparecimento ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração e/ou a recusa em ser filmada acarretarão a perda do direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, passando a pessoa candidata a figurar apenas na lista de classificação de ampla concorrência.

5.6. A publicação do resultado preliminar no procedimento de confirmação complementar da autodeclaração será realizada no endereço eletrônico <https://prppg.ufba.br>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

5.7. Quanto ao não enquadramento do(a) candidato(a) na reserva de vaga, conforme heteroidentificação, caberá pedido de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

5.8. Não haverá nova instância recursal acerca das decisões relativas ao pedido de recurso do procedimento de heteroidentificação.



- 5.9. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na página <https://prppg.ufba.br> no qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.
- 5.10. As pessoas que, no ato da inscrição, declararem-se indígenas ou quilombolas e forem aprovadas no PSS serão convocadas para a realização de procedimento de verificação documental complementar, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, por meio de Editais de Convocação, que estarão publicados no endereço eletrônico <https://prppg.ufba.br>. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.
- 5.11. Para as pessoas que declararem-se indígenas, o procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata mediante a apresentação de:
- I - Documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
- II - Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
- III - Outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:
- a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- b) documentos expedidos por escolas indígenas;
- c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
- e) documentos expedidos por órgão de assistência social;
- f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

5.12. Para as pessoas que declararem-se quilombolas, o procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto ° 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence. 5.13. Será considerada indígena a pessoa candidata cujo pertencimento étnico seja reconhecido pela maioria dos membros da comissão referida no subitem 5.11.

5.14. Será considerada quilombola a pessoa candidata reconhecida pela maioria dos membros da comissão referida no subitem 5.12.

A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

5.15. O resultado do procedimento de atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <https://prppg.ufba.br>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

5.16. Após a divulgação do resultado do procedimento, poderá a pessoa candidata interpor recurso contra o parecer da comissão que concluir pela não atribuição identitária autodeclarada no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante um requerimento feito à UFBA e enviado para o endereço eletrônico formulário eletrônico <https://forms.gle/Mw5LeqBFjjcPNfZC6> disponibilizado na página <https://prppg.ufba.br> na aba Editais e Chamadas.

5.16.1. A comissão recursal será composta por 3 (três) pessoas integrantes, distintas dos profissionais que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.



5.16.2 As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

5.17. O resultado definitivo do procedimento da atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <https://prppg.ufba.br> na aba Editais e Chamadas e conterá os dados de identificação do recorrente e a conclusão da comissão recursal.

5.18. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.19. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência.

6.0 Das Vagas Reservadas Às Pessoas Com Deficiência

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, na forma da Lei nº 7.853/1989; do Decreto Federal nº 3.298/1999; da Lei Federal nº 13.146/2015; do Decreto Federal 12.533/2025 do Decreto Federal nº 9.508/2018, e suas alterações.

6.2. O percentual mínimo de reserva será aplicado ao total de vagas do Edital.

6.2.1. A forma de ocupação das vagas reservadas se dará conforme descrito no item 7.

6.2.3. As vagas reservadas às Pessoas com Deficiência poderão ser ocupadas por candidatos(as) sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos(as) com deficiência nas vagas anunciadas neste edital e em seu cadastro reserva.

6.3. A PRPPG terá a assistência de equipe multiprofissional que, dentre suas atribuições, emitirá parecer observando as exigências estabelecidas no parágrafo único do Art. 5º do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto 12.533/2025.

6.4. Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, a Pessoa com Deficiência participará do PSS em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

6.5. A deficiência deverá estar enquadrada entre as categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

6.6. Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o(a) candidato(a) deverá:

6.6.1. No ato da inscrição, junto ao PPG, declarar a opção por concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível em <https://prppg.ufba.br>, na aba Editais e Chamadas, que será considerada autodeclaração. O candidato deverá especificar, no campo indicado, o tipo de deficiência que possui e anexar Laudo Médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo as informações descritas nos subitens 6.5 e 6.6.2 deste Edital.

6.6.2. O Laudo Médico deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência que o(a) candidato(a) possui, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, a inscrição no Conselho Regional de Medicina e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

6.7. O(A) candidato(a) com deficiência que não proceder conforme as orientações deste Edital será considerado como não portador(a) de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para Pessoa com Deficiência e passando à ampla concorrência.

6.8. O(A) candidato(a) inscrito(a) como Pessoa com Deficiência e aprovado(a) nas etapas do PSS será convocado(a) para perícia médica preliminar, por Junta Médica do Serviço Médico Universitário Rubens Brasil (SMURB), com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do subitem 6.5. Para tanto, deverá acompanhar a convocação no endereço <https://prppg.ufba.br>, na seção Editais e Chamadas. 6.8.1. Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem 6.8, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da Pessoa com Deficiência à avaliação.

6.8.2. O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e eliminação do(a) candidato(a), caso não tenha atingido os critérios classificatórios para a ampla concorrência.

6.8.3. Caso a deficiência do(a) candidato(a) não se enquadre na previsão do subitem 6.5, este(a) será classificado(a) em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) da ampla concorrência.

6.9. Os(As) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas aos(as) candidatos(as) com deficiência.

6.10. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato(a) ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo(a) próximo(a) candidato(a) com deficiência classificado(a), desde que haja candidato(a) com deficiência classificado(a), ou pelo próximo candidato com deficiência aprovado em cadastro reserva.

6.11. Quanto ao resultado da perícia médica, caberá pedido de recurso individual e devidamente fundamentado.

6.12. O(A) candidato(a) poderá contestar o indeferimento pelo formulário eletrônico disponível no link <https://forms.gle/KcrG4vhCRxtuhRfSA> , em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da perícia.

6.13. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento das publicações no endereço eletrônico <https://prppg.ufba.br/>, sob pena de perda do prazo recursal.

6.14. Os recursos recebidos fora do prazo não serão apreciados.

6.15. A Junta Médica avaliará os recursos e, caso necessário, uma nova perícia poderá ser solicitada pelo SMURB.

7.0 Da Ocupação das Vagas Reservadas

7.1. Após a aprovação, as pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência com melhor classificação, serão reclassificadas em lista única, em ordem decrescente, conforme a nota final (média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores), a fim de assegurar o cumprimento do número de vagas reservadas previsto em lei.

7.1.1. A lista prevista no item 7.1. será publicada em <https://prppg.ufba.br>

7.2. A contratação das pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência aprovadas se dará obedecendo à classificação constante no item 7.1, no limite das vagas estabelecidas por Lei, conforme item 2.2. 7.2.1. Na hipótese de não preenchimento de



todas as vagas reservadas às ações afirmativas, estas vagas serão revertidas para ampla concorrência.

8. Interposição de Recurso

8.1. Pedido de recurso do mérito acadêmico deverá ser interposto, conforme cronograma, através de [formulário https://forms.gle/Z75Gn2ZfRAzVMTt27](https://forms.gle/Z75Gn2ZfRAzVMTt27)

9.0 Da Duração do Contrato de Trabalho

O contrato de trabalho deverá ter:

- a) Duração mínima de 1 (um) ano, no caso de professor(a) brasileiro(a), podendo ser renovado desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.
- b) Duração mínima de 1 (um) ano, no caso de professor(a) estrangeiro(a), podendo ser renovado anualmente desde que o prazo total não exceda 4 (quatro) anos.

A duração do contrato estará vinculada ao período de desenvolvimento do plano de trabalho no Programa de Pós-Graduação em que o(a) contratado(a) irá atuar.

10. Disposições Finais

As informações sobre Vagas, Contratação, Remuneração e seleção pelo Comitê Multidisciplinar estão descritas no Edital PRPPG/ UFBA [Editais e Chamadas | Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação](#)

Salvador 03 de dezembro de 2025

Clarissa Araújo Gurgel Rocha
Coordenadora- PGPAT